



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI N.º 1340
DE 29 DE MAIO DE 2024**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE REGRAS QUE ESTABELECE, A CEDER ONEROSAMENTE OS DIREITOS CREDITÓRIOS EVENTUALMENTE PROVENIENTES DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0040247-18.2015.4.01.3400, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão, a título oneroso, de direitos creditórios eventualmente provenientes dos Processo Judicial nº. 0040247-18.2015.4.01.3400 e seus apensos que guardem correlação com o mesmo objeto, para Instituições Financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º. A cessão do direito creditório de que trata esta Lei realizar-se-á mediante operação definitiva, de modo que o Município não assumirá responsabilidade, compromisso ou dívida decorrente da obrigação de pagamento perante o Cessionário, que assumirá totalmente o risco jurídico-econômico da operação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Parágrafo único. Para cessão onerosa autorizada nesta Lei será permitida a realização de deságio que, no entanto, atenderá ao limite de **60% (sessenta pontos percentuais)**.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante Decreto, a abertura de Crédito Adicional Suplementar face os recursos provenientes da cessão autorizada nesta Lei.

Parágrafo único. A receita proveniente da cessão autorizada nesta Lei incorporar-se-á ao Orçamento Municipal com natureza corrente de caráter não vinculado e será integrada ao câmputo de aplicação mínima previstos no Art. 198, §2º, inc. III e Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 4º. A cessão de direito creditório autorizada nos termos desta Lei não se equipara às definições de que tratam o Art. 29, incs. III e IV, e o Art. 37 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer demais regras, direitos e obrigações da concessão objeto desta Lei quando da formalização do respectivo contrato ou instrumento correlato.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE,
em 29 de maio de 2024.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal